

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 0803.02/2019 - SMTC

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de FORTIM, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura Sr. FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, objetivando a apresentação artística da cantora SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI, no dia 26 (vinte e seis) de março, com duração mínima de 02h00min, em comemoração ao Aniversário de 27 (vinte e sete) anos de Emancipação Política do Município de Fortim - CE.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

A premente festividade do evento "POR OCASIÃO DE COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM" que permeia a cultura e o turismo fortinense recomenda a contratação de artista que atue nessa linha, e hodiernamente da cantora **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI** é, sem sombra de dúvidas, muito conhecida na região do Estado do Ceará gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A Contratação da empresa SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, objetivando a apresentação artística da cantora SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI, no dia 26 (vinte e seis) de março, com duração mínima de 02h00min, em comemoração ao Aniversário de 27 (vinte e sete) anos de Emancipação Política do Município de Fortim-CE, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação deve-se ao fato de que a referida empresa constitui-se representante exclusivo do artista em questão, e fundamentalmente, por consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelas apresentações artísticas que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a **SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI** possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Fortim e região, para as festividades da "POR OCASIÃO DE COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM".

A escolha da supracitada Artista deveu-se à incontestante aprovação da opinião pública nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado na Mídia **Nacional**, bem como pelo **estilo musical**. Acrescente-se ainda que a cantora SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI além de possuir vários CD's gravados, ainda é uma Artista em seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso pela opinião pública e pela crítica especializada, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

### FUNDAMENTO LEGAL

No caso em tela, a contratação de shows e apresentações artísticas difere das demais formas de contratação, pois, a própria Lei de Licitação nº 8.666/93, no inciso III, do artigo 25 prevê que:

**"Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial".**

...

**III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".**

Os juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

**"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito**

subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação, por inexigibilidade de licitação, visando à Contratação da empresa SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, objetivando a apresentação artística da cantora SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI, no dia 26 (vinte e seis) de março para evento “Dia do Evangélico”, com duração mínima de 02h00min, em comemoração ao Aniversário de 27 (vinte e sete) anos de Emancipação Política do Município de Fortim - CE, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento da cantora SOLANGE DE ALMEIDA PEREIRA ANDRIANI no mercado artístico e musical, em diversas região do Brasil, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Isto posto, a modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

No valor estão inclusas as despesas da Banda, Produtor, Assistente de Produção, Técnicos, diárias de alimentação, transporte terrestre, traslado local de toda equipe (origem x local do show x origem), assim como todos os impostos: Federais, Estaduais e Municipais.

FORTIM (CE), 08 de março de 2019.

  
Maria Cleângela Moreira de Macêdo  
Presidente da Comissão de Licitação

## MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTIM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA COM A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, Estado do Ceará, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920.639-2, com sede à Vila da Paz, Bloco D, n° 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, neste ato representada pelo Gestor da Municipal de Turismo e Cultura, o Sr. Flávio Marcelo Barbosa Pinto, ao final assinado, denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, ao final assinado, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_\_/2019**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com a **XXXXXXXXX** nos dias **xxxxxxxxx**, por ocasião das festividades do Aniversário do Município de Fortim – CE.

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o n° \_\_\_\_/2019 - SMTC, fulcrado no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O Show será realizado da seguinte forma: **XXXXXX** dia **xxxxxxxxx**, no município de Fortim - CE, por ocasião das festividades do Aniversário do Município de Fortim - CE.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de R\$ **XXXX** (**XXXXXXXX**).

5.2 - O pagamento será efetuado em até 72 (setenta e duas) horas, antes do show na data supracitada na conta Banco – BRADESCO – Agência 5386, Conta Corrente 11440-5.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS EXTRA - VALOR

6.1 – Além do valor deste contrato a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa extra.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária: 2001.23.695.0031.2.069 - Realização de Eventos Turísticos e de Tradição Popular - Fonte de Recursos: Ordinários, e elemento de despesa n°: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;

*Marcos*

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA.

- 8.1 - Realizar o show na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira;
- 8.2 - Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados, estando todos os presentes;
- 8.3 - Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.
- 8.4 - Receber os valores como disposto na Cláusula 5.0
- 8.5 - Arcar com as despesas de alimentação, estadia, transporte, frete, impostos e demais custos que forem necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.6 - Apresentar, em conjunto com a nota fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes à execução do presente contrato relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior, conforme art. 71 da Lei n.º. 8.666/93.

## 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização do show.
- 9.2 - Receber o objeto deste contrato.
- 9.3 - Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo.
- 9.4 - Disponibilizar o som, palco, iluminação, carregadores, assistentes e demais equipamentos e aparelhos que for necessária para a apresentação do show.
- 9.5 - Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada à cidade até a sua saída.

## 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta inexigibilidade, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 11.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 11.3 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 11.4 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 11.5 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 11.6 - a decretação de falência ou insolvência civil;
- 11.7 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 11.8 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.9 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 11.10 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**12.0 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO**

12.1 – O presente Contrato terá vigência do dia XX de XX de XXXX a XX de XXXX de XXXX, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**13 – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução da inexigibilidade será exercida pelo fiscal de contrato, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Fortim – CE.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Fortim – CE, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Fortim - CE, XX de XXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Turismo e Cultura do Município de Fortim – CE

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*maria f*